


## Em quanto tempo o CAR será analisado?

Atualmente o IMA está analisando apenas os cadastros de imóveis objeto de Inquéritos Cíveis ou Ações Cíveis Públicas, conforme demandado pelo Ministério Público ou pela Justiça.

De acordo com o DECRETO FEDERAL Nº 7.830, DE 17/10/2012 em seu Art. 7º: “Caso detectadas pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados no CAR, o órgão responsável deverá notificar o requerente, de uma única vez, para que preste informações complementares ou promova a correção e adequação das informações prestadas.

§ 1º Na hipótese do caput, o requerente deverá fazer as alterações no prazo estabelecido pelo órgão ambiental competente, sob pena de cancelamento da sua inscrição no CAR.

§ 2º Enquanto não houver manifestação do órgão competente acerca de pendências ou inconsistências nas informações declaradas e nos documentos apresentados para a inscrição no CAR, **será considerada efetivada a inscrição do imóvel rural no CAR, para todos os fins previstos em lei.**



E de acordo com o DECRETO ESTADUAL Nº 2219, DE 03/06/2014, em seu Art. 8º: “No processo de análise das informações declaradas no CAR, o órgão competente realizará vistorias de campo sempre que julgar necessárias para verificação das informações declaradas, bem como poderá solicitar do proprietário ou possuidor rural a revisão das informações declaradas e os respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista no art. 10 deste Decreto, enquanto não houver manifestação do órgão competente acerca das informações e dos documentos apresentados, **será considerada efetivada a inscrição do imóvel rural no CAR, para todos os fins previstos em lei.**”